



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
FACULDADE DE ENGENHARIA, LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS DO SERIDÓ  
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

**LUCAS ALVES BALBINO**

**O COMPORTAMENTO DOS PROCESSOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E  
SERVIÇOS EM UMA GESTÃO MUNICIPAL: ANÁLISE NO MUNICÍPIO DE SÃO  
VICENTE/RN**

**CURRAIS NOVOS  
2022**

LUCAS ALVES BALBINO

**O COMPORTAMENTO DOS PROCESSOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E  
SERVIÇOS EM UMA GESTÃO MUNICIPAL: ANÁLISE NO MUNICÍPIO DE SÃO  
VICENTE/RN**

Artigo apresentado ao curso de graduação em Administração, da Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Administração.

Orientador(a): Prof(a). Dr(a). Marilene Bizerra da Costa.

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN  
Sistema de Bibliotecas - SISBI

Catálogo de Publicação na Fonte. UFRN - Biblioteca Setorial Prof<sup>a</sup>. Maria José Mamede Galvão - FELCS - Currais  
Novos

Balbino, Lucas Alves.

O comportamento dos processos para aquisição de bens e serviços em uma gestão municipal: análise no município de São Vicente/RN / Lucas Alves Balbino. - Currais Novos, RN, 2022.  
44 f.: il.

Artigo (graduação) - Bacharelado em Administração, Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Currais Novos, RN, 2022.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dra. Marilene Bizerra da Costa.

1. Administração pública - São Vicente (RN) - Artigo. 2. Gestão pública - São Vicente(RN) - Artigo. 3. Licitação - Artigo. 4. Micros e pequenas empresas - Artigo. I. Costa, Marilene Bizerra da. II. Título.

RN/UF/BS-FELCS

CDU 35(813.2)

LUCAS ALVES BALBINO

O COMPORTAMENTO DOS PROCESSOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E  
SERVIÇOS EM UMA GESTÃO MUNICIPAL: ANÁLISE NO MUNICÍPIO DE SÃO  
VICENTE/RN

Artigo apresentado ao curso de graduação em Administração, da Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Administração.

Aprovado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

Profª. Dra. Marilene Bizerra da Costa  
Orientador(a)  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

---

Prof. Dr. Marcelo Henrique Neves Pereira  
Membro interno  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

---

Profª Dra. Kelsiane de Medeiros Lima  
Membro interno  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

## RESUMO

A administração pública existe para garantir os direitos básicos e atender as demandas da população. Além disso, essa pode e deve estimular a economia local, sendo os processos licitatórios uma maneira de realizar esse fomento, visto que o dinheiro pago a uma empresa local pela aquisição do objeto estará circulando na economia do município. Assim, o presente artigo objetivou analisar o comportamento dos processos para aquisição de bens e serviços realizados em São Vicente/RN. Para tanto, verificou-se quais os objetos contratados no município, as modalidades utilizadas nestas contratações, o porte das empresas vencedoras e a participação de licitantes locais. Isto aconteceu por meio de uma pesquisa documental, coletando dados secundários sobre as compras públicas realizadas no período de 2017 a 2020. Diante disso, percebeu-se que os principais objetos contratados são alimentos, combustíveis, materiais de limpeza e hospitalares e medicamentos, por meio de dispensas de licitação, pregões e tomadas de preços. Também se verificou que a maioria das empresas licitantes vencedoras são micro e pequenos empreendimentos. No entanto, as pessoas físicas e jurídicas locais representam menos de 25% das vencedoras em todos os anos analisados. Alguns fatores podem ter contribuído para a falta de sucesso das empresas locais no certame, quais sejam: falta de empresas que forneçam alguns dos objetos licitados, o excesso de burocracia dos processos, dificuldade de acesso à informação e/ou falta de incentivo da gestão municipal.

Palavras-chave: Gestão Pública. Licitação. Micro e Pequenas Empresas.

## **ABSTRACT**

Public administration exists to guarantee basic rights and meet the demands of the population. In addition, it can and should stimulate the local economy, with the acquisition processes being a way of promoting this, since the money paid to a local company for the acquisition of the object will be circulating in the municipality's economy. Thus, the present article aimed to analyze the behavior of the processes for the acquisition of goods and services carried out in São Vicente/RN. In order to do so, it was verified which objects were contracted in the municipality, the modalities used in these contracts, the size of the winning companies and the participation of local bidders. This happened through a documentary research, collecting secondary data on public purchases carried out in the period from 2017 to 2020. Therefore, it was noticed that the main objects contracted are food, fuels, cleaning and hospital materials and medicines, through no-bid contracts, auctions and solicitations of prices. It was also found that most of the winning bidders are micro and small companies. However, local individuals and companies represent less than 25% of the winners in all the years analyzed. Some factors may have contributed to the lack of success of local enterprises in the contest, namely: lack of companies that supply some of the objects auctioned, the excessive bureaucracy of the processes, difficulty in accessing information and/or lack of incentive from municipal administration.

Keywords: Acquisition Process. Public Administration. Micro and Small Companies.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	7
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	9
2.1 LICITAÇÕES .....	9
2.2 MODALIDADES DE LICITAÇÕES .....	11
<b>2.2.1 Concorrência</b> .....	11
<b>2.2.2 Tomada de Preços</b> .....	12
<b>2.2.3 Convite</b> .....	12
<b>2.2.4 Concurso</b> .....	13
<b>2.2.5 Leilão</b> .....	13
<b>2.2.6 Pregão</b> .....	14
<b>2.2.7 Pregão Eletrônico</b> .....	14
<b>2.2.8 Dispensa de licitação</b> .....	15
2.3 NOVA LEI DE LICITAÇÕES .....	16
2.4 O CONTEXTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.....	17
<b>2.4.1 Lei Complementar nº 123/2006</b> .....	19
<b>2.4.2 Lei Complementar nº 147/2014</b> .....	21
<b>3 METODOLOGIA</b> .....	23
3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA .....	23
3.2 COLETA E TRATAMENTO DOS DADOS.....	25
<b>4 RESULTADOS E DISCUSSÃO</b> .....	27
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	39
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	41

## 1 INTRODUÇÃO

Garantir que a administração pública seja eficiente e atenda as principais necessidades da população é um desafio diário e um processo contínuo. Assim, levando em consideração que o gestor do município não é o dono do dinheiro público, como estabelecido pelo princípio da indisponibilidade do interesse público, necessita-se de bastante cautela e um planejamento efetivo para estabelecer como, quando e com o quê esse será utilizado. É, justamente na busca de garantir um procedimento justo e transparente na aquisição de bens e serviços para atender as demandas públicas, que existe a licitação.

A licitação é um procedimento administrativo em que o órgão público convoca pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em fornecer o objeto que está sendo licitado. De acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitação pública tem como principais finalidades a isonomia, que consiste na igualdade de oportunidades para empresas e prestadores de serviços; a seleção da melhor proposta, que seja mais vantajosa para a administração pública; e, por fim, o desenvolvimento nacional sustentável, onde é levado em consideração, dentre diversas questões, se a contratação oriunda do processo licitatório estaria fomentando a economia local. Contudo, abranger todas essas finalidades em um único processo, principalmente em municípios do interior do Estado, pode se mostrar desafiador.

Em São Vicente/RN, município que possui em torno de 6.500 habitantes de acordo com estimativa do IBGE (2021), a renda da população é principalmente derivada de pequenos comércios, cargos públicos e facções localizadas no município. Assim, os processos de contratações públicas são uma forma de ajudar no fomento da economia local. Contudo, mostra-se necessário visualizar se as empresas do município estão, de fato, saindo vencedoras dos procedimentos realizados.

Nestes processos de contratações públicas, em algumas modalidades há competição entre as empresas participantes para estabelecer qual fornecerá pelo menor preço. Sendo assim, não seria isonômico que micro e pequenas empresas competissem com empresas de grande porte, visto a disparidade no nível de produção destas. Diante disso, criou-se o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, concedendo benefícios para estas empresas menores participarem e saírem vitoriosas dos processos licitatórios.



De acordo com dados do SIGFácil, sistema tributário para registro e legalização de novas empresas utilizado no município de São Vicente/RN, no período de 01/01/2013 à 25/05/2022, foram abertas 316 (trezentas e dezesseis) empresas no âmbito municipal, sendo que desse total, 206 (duzentas e seis) são microempreendedores individuais, 88 (oitenta e oito) são microempresas, 4 (quatro) caracterizam-se como empresas de pequeno porte e 18 (dezoito) são empresas de outros portes. Desse modo, percebe-se que a maioria dos empreendimentos do município são pequenos comércios. Considerando isso, tem-se a seguinte problemática que norteou o estudo: as micro e pequenas empresas locais estão sendo contempladas no processo de compras públicas no município de São Vicente/RN?

Assim, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar o comportamento dos processos para aquisições de bens e serviços no município de São Vicente/RN no período de 2017 a 2020. Para atingir esse objetivo, foram delineados os seguintes objetivos específicos: verificar quais os principais objetos contratados no município; listar quais as modalidades de contratação utilizadas pela Prefeitura Municipal no período analisado; averiguar o nível de participação das empresas de São Vicente dentre as empresas vencedoras dos processos e identificar o porte das empresas vencedoras dos processos licitatórios e dispensas de licitação.

Para tanto, definiu-se o quadriênio de 2017 a 2020, no qual consiste nos 4 anos da última gestão municipal concluída até o presente momento, e realizou-se um levantamento de dados secundários por meio do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte e outras fontes, buscando estabelecer quais processos foram realizados nesse período, os objetos contratados e as empresas que foram declaradas vencedoras nos certames.

O estudo encontra-se apresentado em três principais seções, além dessa introdução. A primeira aborda o tema de licitações de forma mais geral, o conceito, objetivos e as modalidades. A segunda busca explicitar a metodologia enfatizando a classificação da pesquisa. Estabelecido isto, a última parte trata de discutir os resultados do estudo. Por fim, nas considerações finais, destaca-se os aspectos mais relevantes do artigo.

Este estudo se mostra importante visto que se realizou um compilado dos processos realizados no município durante uma gestão completa, analisando o comportamento ao longo do período e verificando a participação das empresas locais. Assim, é possível ter uma visão geral de como a gestão atuou nesse viés de

contratações de bens e serviços, tendo em vista que no dia a dia, a preocupação principal é efetivar os processos para atender as demandas imediatas. Contudo, ao realizar um controle desse tipo, investigando como está sendo a participação dos comércios nos processos, o município poderia atuar mais fortemente em busca de formas para aumentar o número de participantes locais vencedoras, promovendo capacitações para que os empresários locais fiquem mais preparados e tenham chances reais de competir com empresas de outras municipalidades.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 LICITAÇÕES**

A globalização proporcionou uma mudança considerável nos objetivos das nações ao redor do mundo, com o surgimento de novas tecnologias possibilitando acesso a uma quantidade infinita de informações e de maneira bem mais ágil. Assim, grande parte dos países enxergaram que o desenvolvimento nacional não devia ser apenas mais uma consequência das ações desenvolvidas, como também um dos principais objetivos. Isto também foi uma realidade no Brasil, conforme destaca Moraes (2017), já que por meio do inciso II presente no art. 3 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o desenvolvimento nacional foi determinado como um dos objetivos fundamentais do país.

Além disso, passado o período da ditadura militar no Brasil, buscou-se o fortalecimento da democracia no país. Assim, tanto o desenvolvimento socioeconômico como a busca pela democracia foram pautas que se tornaram bastante relevantes no âmbito nacional. Matias-Pereira (2014) ressalta que o fortalecimento dessas duas questões depende de uma boa governança e da ética na Administração Pública, pois, de acordo com o autor, quando a autonomia burocrática e o excesso de poder discricionário dos agentes públicos aumentam, a probabilidade de ocorrência de fraudes na gestão pública é consideravelmente maior. Tendo em vista esse cenário e a busca por uma gestão pública efetiva e menos corrupta, surgiu a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, também conhecida como Lei de Licitações.

De acordo com o Tribunal de Contas da União (2010), licitação é um procedimento administrativo de cunho formal pelo qual a administração pública convoca, por meio de condições que são formalizadas em ato próprio (edital ou

convite), organizações interessadas em fornecer bens e serviços aos órgãos públicos. Visto isso, a Lei nº 8.666 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, sendo responsável por estabelecer “normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações” (BRASIL, 1993). Desse modo, a Lei de Licitações ordena que os processos de aquisição de bens e contratações de serviços em todos os órgãos públicos, seja federal ou municipal, sejam efetivados mediante processo de licitação, de forma a garantir direitos e condições iguais para todos os concorrentes do processo. Conforme consta no artigo 3 da Lei nº 8.666/1993, o processo licitatório objetiva:

[...] garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (BRASIL, 1993).

Observa-se que o princípio da isonomia, também conhecido como princípio da igualdade, é tido como uma das principais metas ao efetivar os procedimentos licitatórios, isso porque certifica que todos os participantes do certame terão tratamento igualitário<sup>1</sup>, sem favorecer certas organizações em detrimento de outras, para que haja uma competição justa nos procedimentos licitatórios (BRASIL, 2010).

Os demais princípios dispostos no art. 3 supracitado são regidos pelo artigo 37 da Constituição Federal de 1988, consistindo em basicamente: o princípio da legalidade é responsável por vincular os participantes dos processos às normas e princípios em vigor, sendo obrigatório segui-los; o princípio da impessoalidade obriga a Administração a seguir os critérios objetivos, evitando a discricionariedade e o subjetivismo durante as licitações; o princípio da publicidade estabelece que a Administração deve realizar a divulgação dos atos dos processos em meios públicos para quem se interessar possa ter acesso; os princípios da moralidade e da probidade administrativa determinam que todas as pessoas vinculadas aos processos licitatórios devem ter conduta compatível com a ética, moral, bons costumes e regras da administração; o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga que as

---

<sup>1</sup> Existem exceções como no caso das microempresas e empresas de pequeno porte, no qual será abordado mais adiante. Para aprofundamento sobre a temática, verifique as Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014.

normas e condições do ato convocatório (edital ou convite) devem ser seguidos rigorosamente, sem criação de novas normas/condições durante o andamento do processo e, por fim, o princípio do julgamento objetivo se assemelha ao princípio da impessoalidade, visto que o administrador deve observar os critérios objetivos estabelecidos pelo edital (ou convite) para julgamento da documentação e das propostas (BRASIL, 1988).

É perceptível a complexidade e importância dos procedimentos licitatórios para os órgãos públicos. Matias-Pereira (2014) discorre sobre isso explicitando que o sistema de licitações é uma ferramenta demasiadamente essencial para que a gestão pública consiga realizar reestruturações, preocupando-se com os custos em investimentos com infraestrutura, treinamento e capacitação, além de fomentar a estratégia de modernização do Estado brasileiro, buscando a desburocratização e simplificação dos processos com a adesão de novas tecnologias. Desse modo, para a efetivação desses e outros objetivos e levando em consideração a variedade de demandas que os órgãos públicos podem defrontar-se, foram criadas modalidades licitatórias distintas para abarcar as características particularidades de cada objeto que necessita ser adquirido ou contratado. A seguir, é discorrido sobre tais modalidades.

## 2.2 MODALIDADES DE LICITAÇÕES

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabeleceu por meio do art. 22 cinco modalidades de licitação, cuja escolha leva em consideração o valor e o objeto a ser licitado de maneira a garantir os princípios legais de igualdade e eficiência aos processos. As cinco modalidades estabelecidas pela Lei de Licitações são a concorrência, a tomada de preço, o convite, o concurso e o leilão. Entretanto, em 17 de julho de 2002 foi instituída uma nova modalidade chamada pregão, por meio da Lei nº 10.520. As modalidades mencionadas são explanadas abaixo.

### 2.2.1 Concorrência

A modalidade denominada concorrência ocorre, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, “entre quaisquer interessados que, na fase inicial de

habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto” (BRASIL, 1993). Esse tipo de modalidade é utilizada em contratações de grande porte, como aquisição de imóveis ou para aquisições internacionais (MATIAS-PEREIRA, 2014). Nesse caso, os valores determinados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, para obras e serviços de engenharia nessa modalidade é de contratações acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), enquanto para compras e serviços que não se caracterizam como de engenharia são contratações acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

### **2.2.2 Tomada de Preços**

A modalidade tomada de preços difere da concorrência em aspectos bastante significativos, visto que é uma modalidade utilizada para contratações de médio porte e a participação limita-se às empresas interessadas devidamente cadastradas na repartição ou que atendam a todas as condições que são exigidas para o cadastro até o terceiro dia anterior à data estabelecida para recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (BRASIL, 1993). Além disso, o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, estabeleceu que os valores para obras e serviços de engenharia nessa modalidade são de até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), já outros tipos de serviços e compras o limite é de até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

### **2.2.3 Convite**

Para contratações de menor porte, pode ser utilizada a modalidade de licitação chamada convite. Nesta, não é disponibilizado um edital para as empresas tomarem ciência do procedimento. Dessa forma, é enviado uma “carta-convite” para as empresas que forneçam o objeto licitado, sendo, no mínimo 3 (três) pessoas jurídicas convidadas. Caso na data marcada para efetivação do procedimento o número de empresas que compareçam seja menor de 3 (três), o processo deve ser repetido em uma nova data. Todas as empresas devem estar cadastradas na repartição.

É importante ressaltar que permite-se a participação de licitantes que não tenham recebido o convite e, estes devem se cadastrar com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas no órgão ou entidade que está realizando a licitação ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), solicitando o próprio convite neste mesmo prazo (BRASIL, 2010). Como mencionado anteriormente, as contratações nessa modalidade são de menor vulto. Assim, o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, estabeleceu que para obras e serviços de engenharia o valor é limitado em até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), já para serviços e compras o valor é de até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

#### **2.2.4 Concurso**

Na modalidade denominada concurso a participação é aberta para qualquer interessado, devendo o procedimento ter seu edital publicado na imprensa oficial com antecedência de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias. O concurso objetiva selecionar, conforme estabelecido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, “interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores” (BRASIL, 1993).

#### **2.2.5 Leilão**

A quinta modalidade estabelecida pela Lei de Licitações é chamada de leilão. Utiliza-se tal modalidade não para adquirir produtos e serviços, conforme as modalidades anteriormente descritas, mas para a venda de bens móveis inservíveis para a administração pública, ou seja, bens que não possuem utilidade para o órgão público que está leiloando, assim como para produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 19. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:  
I - avaliação dos bens alienáveis;  
II - comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;  
III - adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão. (BRASIL, 1993).

Outra característica da modalidade Leilão é que o participante que der o maior lance, vence o procedimento e adquire o item leilado.

### **2.2.6 Pregão**

Inicialmente foi instituído pela Lei nº 8.666/93 somente as cinco modalidades de licitação supracitadas. Porém, em 4 de maio de 2000 surgiu a Medida Provisória nº 2.026 que instituiu no âmbito da União a modalidade chamada pregão. Essa medida foi convertida na Lei nº 10.520, em 17 de julho de 2002, que estabeleceu em todos os âmbitos, do federal ao municipal, a modalidade pregão para a aquisição de bens e serviços comuns. No artigo 1º da referida lei, são considerados bens e serviços comuns “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado” (BRASIL, 2002).

Na modalidade pregão não há limite para os valores dos bens e serviços adquiridos. Assim, a disputa pelo fornecimento dos itens licitados é realizada por meio de propostas e lances em sessão pública, presencial ou por meio eletrônico, conduzida pelo pregoeiro e por uma equipe de apoio previamente estabelecida. Na medida em que as rodadas vão se sucedendo, os valores de cada item tendem a decrescer, assim, o fornecedor que ofertar pelo menor valor, poderá fornecer tal item ou serviço para o órgão que está licitando (MATIAS-PEREIRA, 2014).

### **2.2.7 Pregão Eletrônico**

Em 31 de maio de 2005, por meio do Decreto nº 5.450 foi regulamentado o pregão eletrônico para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns. Este foi revogado pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no qual inclui também os serviços comuns de engenharia como objetos possíveis de contratação por meio do pregão eletrônico. De acordo com Matias-Pereira (2014), o pregão eletrônico é uma modalidade que contribui para diminuir consideravelmente a corrupção, além do seu processo ser totalmente automatizado, desde o recebimento das propostas até o pagamento. Dessa forma, todo o processo é feito sem a necessidade de contato físico com os participantes. Outras vantagens dessa

modalidade apontadas por Matias-Pereira (2014) é a desburocratização, ocasionando em mais agilidade do processo licitatório, além da redução dos custos e o aumento da competitividade, essa última principalmente, visto que empresas localizadas em estados bastante distantes do local onde está acontecendo a licitação, podem participar com as mesmas condições que as demais empresas.

### **2.2.8 Dispensa de licitação**

No art. 24 da Lei nº 8.666/93 são estabelecidas condições onde é dispensável a licitação, dispostas em 35 (trinta e cinco) incisos. Algumas das situações de exceção que permitem a dispensa da licitação englobam a questão de valores, situações de guerra, calamidade e emergência (como foi o caso da pandemia ocasionada pelo Coronavírus), constantes licitações desertas<sup>2</sup> do mesmo objeto, dentre outras situações.

Com relação à dispensa em função do valor, no inciso I do artigo 24 da Lei de Licitações é estabelecido que para obras e serviços de engenharia a dispensa pode ser realizada com até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso do art. 23, ou seja, até 10% de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), o que equivale a R\$ 33.000 (trinta e três mil reais), porém com uma condição importante, disposta no art. 24 da referida lei, “desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente” (BRASIL, 1998).

No que se refere a aquisição de bens e serviços gerais, o valor que pode ser dispensado é até 10% (dez por cento) de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Este limite está previsto na alínea “a”, do inciso II do art. 23 da Lei de Licitações. Neste caso, para que a dispensa seja efetivada, não pode se referir a parcelas de uma compra ou serviço de maior valor que possa ser realizado em uma única aquisição (BRASIL, 1998).

Com relação ao procedimento de dispensa de licitação, Matias-Pereira (2014, p. 235) ressalta que “devem ser observados os rituais definidos em leis e normas”, ou seja, mesmo não havendo a licitação, ainda deve-se seguir determinadas etapas para efetivar uma aquisição de bens ou serviços por meio de uma dispensa.

---

<sup>2</sup> Conforme informa o Tribunal de Contas da União, uma licitação deserta “caracteriza-se quando não comparecem licitantes ao procedimento licitatório realizado” (BRASIL, 2010, p. 890).



## 2.3 NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Em 1º de abril de 2021, foi promulgada a Lei nº 14.133, que estabelece, de acordo com o art. 1, “normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (BRASIL, 2021). Esta norma foi gerada a partir do Projeto de Lei nº 4253/20, que objetivava a modernização da Lei nº 8.666/1993. Assim, esta nova lei passou a substituir tanto a Lei de Licitações, como também a Lei nº 10.520/2002, conhecida como a Lei do Pregão.

Uma das mudanças significativas da Lei nº 14.133/2021 foi a extinção das modalidades de licitação “tomada de preço” e “convite”. No artigo 28 da nova lei, são consideradas modalidades de licitação: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo. Esta última é uma nova modalidade que, de acordo com o artigo 32, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, se restringe às contratações em que os órgãos públicos:

- I - vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições:
  - a) inovação tecnológica ou técnica;
  - b) impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e
  - c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração;
- II - verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:
  - a) a solução técnica mais adequada;
  - b) os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida;
  - c) a estrutura jurídica ou financeira do contrato. (BRASIL, 2021)

Como o nome sugere, nesta modalidade ocorrerá conversas entre os licitantes, orientadas pelo gestor público que está realizando a licitação, objetivando encontrar uma solução para as necessidades da Administração. Esta foi uma das diversas mudanças que ocorreram na nova lei de licitações<sup>3</sup>. Contudo, urge esclarecer que o período estudado do presente trabalho é 2017 a 2020. Desse modo, optou-se por focar na antiga lei de licitações no decorrer do estudo, visto que durante o período analisado a Lei nº 14.133/2021 não havia sido promulgada<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> Verificar a Lei nº 14.133/2021 para aprofundamento sobre o assunto.

<sup>4</sup> O artigo 193 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Lei nº 8.666/1993 será revogada somente após 2 (dois) anos da publicação da nova lei. Desse modo, é facultativo o uso desta durante esse período.

Dentre as empresas que podem participar dos processos licitatórios realizados pela administração pública, existem as microempresas e empresas de pequeno porte que, por não terem tantos recursos como empresas de médio e grande porte, poderiam sair em desvantagens. No entanto, visando resolver esse impasse, foram criados benefícios para possibilitar a participação dessas empresas em melhores condições de competição nos procedimentos para aquisição de bens e serviços promovidos pelos órgãos públicos.

## 2.4 O CONTEXTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com pesquisa realizada pelo Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) no ano de 2011, havia por volta de 9 (nove) milhões de micro e pequenas empresas no Brasil e estas representavam 27% do produto interno bruto (PIB) do país. Quando ramificadas pelos setores de atividades, no comércio as micro e pequenas empresas (MPE) correspondiam a mais de 50% do PIB deste setor. Já no âmbito dos serviços, a participação ficava em torno de 36,3% do PIB. Somente no setor da Indústria que a participação era menor que os 27% gerais, sendo somente 22,5% para as micro e pequenas empresas. No ano de 2021, em levantamento realizado pelo Sebrae, com base em dados da Receita Federal, foram abertos mais de 3,9 milhões de CNPJ no Brasil, sendo que desse número, 80% foram microempreendedores individuais, 17,35% optaram por criarem uma microempresa e menos de 3% abriram uma empresa de pequeno porte.

Urge ressaltar que, de acordo com art. 3 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se enquadram como microempresas e empresas de pequeno porte:

A sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (BRASIL, 2006).

Com relação ao que diz o art. 966 do Código Civil sobre o empresário que pode desfrutar dos benefícios da LC nº 123, nesta considera-se empresário aquele que

---

Visto isso, no município de São Vicente/RN ainda utiliza-se a Lei nº 8.666/1993, enquanto a nova lei de licitações está em processo de regulamentação pelos setores competentes do município.

executa atividade econômica focada na produção ou circulação de bens e/ou serviços (BRASIL, 2002).

Além disso, a LC nº 123/2006 estabeleceu que as microempresas são os empreendimentos que possuem receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) em cada ano de atividade. Já as empresas de pequeno porte possuem receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) em cada ano-calendário (BRASIL, 2006).

Mesmo com os números de participação no PIB supracitados, as micro e pequenas empresas sofrem com mortalidade prematura no mercado. De acordo com Pinheiro e Neto (2009), isto é causado principalmente pela baixa escolaridade e qualificação dos gestores; a ausência de planejamento estratégico; problemas para atrair e fidelizar clientes e, principalmente, pela falta de conhecimento do mercado no qual se inseriu, sendo necessário realizar uma pesquisa prévia para estabelecer quem é o público alvo, se existe uma demanda real na região e quais serão os possíveis concorrentes do empreendimento.

De acordo com Guerra (2021), em pesquisa realizada pelo Sebrae sobre a sobrevivência das empresas no ano de 2020, a pandemia acarretada pelo COVID-19 gerou mais dificuldades para as micro e pequenas empresas e os microempreendedores, pois quanto menor o porte da empresa, mais difícil se torna a busca por crédito para manter o capital de giro. Sem capital de giro, o funcionamento de diversos estabelecimentos foi prejudicado nesse período. Inclusive, 40% dos entrevistados na pesquisa realizada pelo Sebrae relataram que a pandemia causou o fechamento da empresa, enquanto 22% informaram que a falta de capital de giro ocasionou o encerramento das atividades. Destas empresas, 34% informaram que se tivessem acesso a crédito poderiam ter evitado o fechamento.

Em função da fragilidade dessas empresas no mercado, o Sebrae<sup>5</sup> surgiu em 1972, inicialmente como Cebrae (Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa), para promover uma mudança nessa situação. Esta é uma organização privada que foca no desenvolvimento sustentável das micro e pequenas empresas ao redor do Brasil. Para isto, a entidade possui pontos de atendimento em todos os

---

<sup>5</sup> Para mais informações sobre a origem, os objetivos e as ações realizadas pelo Sebrae, ver <[https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais\\_adicionais/conheca\\_quemsomos](https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/conheca_quemsomos)>.

Estados do país, oferecendo cursos, capacitações, consultorias e assistência técnica para os negócios de pequeno porte de todas as áreas.

Dentre os tópicos abordados pelo Sebrae nos seus serviços ofertados às empresas, há capacitações em relação aos benefícios que as microempresas e empresas de pequeno porte possuem nos processos de licitação pública. Estes foram estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, nas quais serão abordadas a seguir.

#### **2.4.1 Lei Complementar nº 123/2006**

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo “normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.” (BRASIL, art. 1, 2006). Esta lei complementar modificou a Lei de Licitações de 1993, determinando privilégios que podem ser concedidos às micro e pequenas empresas.

Santana (2014) separou as vantagens oportunizadas pela LC nº 123/2006 para as micro e pequenas empresas (MPE) em duas categorias principais: processuais e materiais. A primeira categoria se direciona ao processo de aquisição pública e a segunda as exclusividades desfrutadas por empresas que se enquadram na classificação mencionada acima.

No que concerne aos benefícios processuais estabelecidos pela lei supracitada, Santana (2014) resume em dois pontos: o primeiro destes sendo a habilitação tardia, na qual permite com que o licitante MPE possa normalizar sua situação fiscal dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período. Já o segundo ponto é o empate ficto, onde é dado o direito do licitante MPE apresentar nova proposta após a disputa de preço em situações em que se tenha apresentado preços iguais a da empresa sem classificação de MPE ou até 10% superior a desta empresa (em caso de pregão, o limite é de 5%). O primeiro benefício é bastante relevante visto que, em um procedimento como o pregão, a análise da documentação ocorre somente após o recebimento das propostas. Assim, se a empresa estiver com alguma pendência fiscal, deve ser desclassificada mesmo tendo ganhado um ou mais itens/lotos. Porém, no caso das micro e pequenas empresas, é

concedido o período para regularização e não ocorre a desclassificação de forma imediata.

Sobre os benefícios materiais para as MPE, Santana (2014) separou em três pontos principais:

- Compras exclusivas (até R\$ 80 mil): se o item ou lote que está sendo licitado não ultrapassar o valor total de R\$ 80 mil, este pode ser destinado exclusivamente para micro e pequenas empresas, sendo proibido a participação de empresas que não se enquadrem nessa classificação;
- Subcontratação compulsória (até 30% do valor contratado): em casos de licitações para realização de obras ou contratação de serviços de engenharia, quando os contratados principais não são MPE, esses podem subcontratar uma micro ou pequena empresa para executar até 30% do objeto;
- Cotização compulsória (até 25% do valor contratado): quando o objeto da licitação é para a aquisição de bens ou serviços gerais e os itens/lotes possuem valor total superior a R\$ 80 mil, pode ser reservada uma conta exclusiva de até 25% do valor de cada item/lote para micro e pequenas empresas, porém tais empresas também podem participar da disputa dos 75% restantes, sem gozar dos seus privilégios.

Considerando essas informações, percebe-se a preocupação da legislação em favorecer essas empresas nos processos da administração pública. Araújo Júnior (2018) discorre sobre a necessidade de existir instrumentos que proporcionem para as micro e pequenas empresas essas exceções, tendo em vista a “existência de falhas de mercado que desestimulam e/ou impedem a participação de pequenas empresas nos contratos públicos”.

Entretanto, mesmo com todas as normas criadas em prol das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), para Santana (2014) a Lei Complementar nº 123/2006 não foi efetiva na prática, pois não possuía a assertividade necessária para que suas diretrizes fossem cumpridas como deveriam. O autor vai além e evidencia que até o ano de 2014, “estava vencendo (sem qualquer fundamento jurídico) a ideia geral de que as Unidades Administrativas tinham opção entre “dar” e “não dar” às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios” (SANTANA, 2014, p. 14), ou seja, pela falta de um texto mais incisivo, ocorria interpretações erradas sobre como aplicar na prática o conteúdo da LC nº 123/06. Levando em consideração esse cenário, criou-se a Lei Complementar nº 147/2014.

#### 2.4.2 Lei Complementar nº 147/2014

A Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, surgiu para acabar com as interpretações errôneas sobre a LC nº 123/2006, realizando alterações pontuais no texto como a utilização da expressão “deverá”, objetivando não apenas recomendar, mas impor para aos órgãos públicos suas normas, tendo em vista que, como Santana (2014) evidencia, “dever” é uma obrigação, imposição ou incumbência, não sendo algo facultativo ou preferencial. Essa mudança foi extremamente significativa em todo o texto da nova lei, juntamente com diversas outras alterações. Algumas destas serão abordadas a seguir.

O art. 47 da nova lei determina que nas contratações públicas deverão ser conferidas condições de tratamento diferenciadas e simplificadas para as microempresas e empresas de pequeno porte no Brasil. Assim, para que sejam cumpridas essas condições, o art. 48 da Lei Complementar nº 147, de 4 de agosto de 2014, estabelece o seguinte:

- I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (BRASIL, 2014).

É evidente a adesão do termo “deverá” no texto da lei complementar em vigor. Porém, nota-se que no inciso II citado acima optou-se pela expressão “poderá” diferentemente dos outros incisos. Essa escolha aconteceu devido à variedade de objetos que podem ser licitados, por exemplo, se o serviço requerido for simplesmente para pintar um estabelecimento, não há a necessidade de subcontratar outra empresa. Desse modo, a administração normalmente não exige esse tipo de contratação. Porém, em grandes obras, pode-se exigir que a subcontratação de ME ou EPP ocorra. Ademais, outra mudança significativa foi a remoção do limite de 30% do objeto para as subcontratações.

No que se refere ao benefício da habilitação tardia, nomenclatura estabelecida por Santana (2014), o prazo para regularização fiscal da empresa licitante MEP

aumentou de 2 (dois) dias para 5 (cinco) dias úteis a partir do momento em que o vencedor do item/lote for declarado. Contudo, a prorrogação do prazo pela mesma quantidade de dias ficou a critério da Administração Pública.

Todas essas modificações são realizadas objetivando que as microempresas e empresas de pequeno porte possam usufruir dos benefícios durante o certame licitatório. Todavia, como foi explicitado anteriormente, seguir o princípio da isonomia é um dos principais objetivos da Lei de Licitações, assim garantindo direitos e condições iguais para todas as empresas licitantes. Visto isso, pode-se haver a impressão inicial de que a criação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estaria desrespeitando um dos principais objetivos da Lei nº 8.666/93, visto que cria privilégios para tais organizações. Entretanto, Santos (2009, p. 25) esclarece que “a lei complementar confere tratamento desigual àquelas empresas que são objetivamente desiguais”, sendo assim, não há a violação do princípio da isonomia, tendo em vista que as ME e EPP não são iguais às grandes empresas, necessitando desses privilégios para terem condições de participarem e serem bem sucedidas nos processos licitatórios dos órgãos públicos.

Vale ressaltar que mesmo essas leis complementares sendo uma forma de exceção à lei de licitações, também há situações envolvendo as micro e pequenas empresas em que não se aplica os benefícios estabelecidos pelo Estatuto. No art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, são dispostos 3 (três) incisos vigentes mostrando as circunstâncias onde os benefícios não são válidos, sendo primeiramente quando não houver no mínimo 3 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte “sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório” (BRASIL, 2006); em ocasiões onde não for vantajoso ou caracterizar prejuízo para a gestão pública ou o objeto licitado; assim como, quando puder ser efetivada a dispensa ou inexigibilidade da licitação, excetuando as dispensas dispostas nos incisos I e II do art. 24, em função do valor do procedimento, no qual deve-se dar preferências às ME e EPP.

Mesmo com as situações acima onde não é possível aplicar os benefícios da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, ainda assim, nota-se o esforço do legislativo para proporcionar condições favoráveis a estas empresas. Contudo, visto que cada órgão público tem certa autonomia de trabalho, necessita-se que a Administração, do nível federal ao municipal, busque empregar os benefícios nos seus processos licitatórios e, assim, fomenta a economia da região e ajude as

microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que trabalham com os objetos licitados. Assim, buscou-se verificar o comportamento dos processos para aquisição de bens e serviços durante a última gestão municipal concluída em São Vicente/RN. A metodologia utilizada para a coleta e análise dos dados será apresentada a seguir.

### **3 METODOLOGIA**

Em conformidade com Andrade (2010, p. 117), metodologia “é o conjunto de métodos ou caminhos que são percorridos na busca do conhecimento”. Nesse caso, ao escolher um objeto de pesquisa e uma problemática a ser respondida, é importante selecionar um caminho que disponibilize as ferramentas necessárias para o estudo e ajude na resolução da problemática. Assim, buscando efetivar o presente trabalho, mostra-se necessário especificar como a pesquisa foi realizada, explicitando os métodos e meios utilizados para a concretização do trabalho.

#### **3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA**

Considerando a natureza de uma pesquisa, Gerhardt e Silveira (2009) classificam em dois tipos: básica e aplicada. No concernente a pesquisa básica, afirmam os autores, que esta objetiva gerar novos conhecimentos que podem ser úteis em estudos futuros. Contudo, não há, de fato, uma aplicação prática. Por outro lado, na pesquisa aplicada, os conhecimentos são gerados para uma aplicação prática buscando solucionar algum problema. Destarte, o presente estudo classifica-se como uma pesquisa básica, visto que objetiva analisar o comportamento dos processos para aquisição de bens e serviços realizados pela Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, sem realizar uma aplicação prática que tenciona solucionar um problema local.

Toda e qualquer pesquisa precisa ter um objetivo principal para que seja realizada. Estes objetivos, apesar de diversos, são agrupados em três categorias principais de pesquisa: estudos exploratórios, estudos descritivos e estudos responsáveis por verificar hipóteses causais, também classificado na nomenclatura de estudos explicativos (SELLTIZ et al., 1967, *apud* GIL, 2008). Considerando que o objetivo do presente estudo é analisar o comportamento das licitações e dispensas de licitação realizadas no município de São Vicente/RN, esse não pode ser classificado



como uma pesquisa exploratória, visto que esta busca estudar novos fenômenos, focando principalmente em temas poucos explorados (GIL, 2008). Desse modo, mesmo não havendo uma gama de estudos sobre esse tema no município, ainda assim é uma temática consideravelmente estudada quando se fala de administração pública. Além disso, o trabalho também não pode ser classificado como uma pesquisa explicativa, pois conforme relata Gil (2008, p. 28), um dos principais pontos sobre este tipo de pesquisa é a identificação dos “fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos”, assim, como não foi realizada uma pesquisa para confirmar quais os fatores influenciaram o comportamento dos processos analisados, não se caracteriza como uma pesquisa explicativa.

Dito isso, o estudo aqui realizado classifica-se como uma pesquisa descritiva visto que foi realizado uma descrição dos procedimentos realizados nesta municipalidade, das modalidades licitatórias e das empresas que saíram vencedoras desses processos, além dos itens ou serviços fornecidos pelos licitantes, os portes destes e a localização, enquadrando-se na definição proposta por Gil (2008) de que uma pesquisa descritiva objetiva retratar as características de fenômenos ou populações.

Quanto à abordagem escolhida para a pesquisa, utilizou-se a abordagem qualitativa, tendo em vista que foram analisados dados secundários, onde buscou-se entender o comportamento dos procedimentos realizados no município, como mencionado mais acima. Esse tipo de análise engloba uma grande porção de variáveis, como aspectos econômicos, educacionais e sociais, como estabelecido por Gerhardt e Silveira (2009, p. 32) no seguinte trecho: “a pesquisa qualitativa preocupa-se, portanto, com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais”. Já Malhotra *et al.* (2005) destaca que em uma pesquisa quantitativa procura-se quantificar os dados primários, podendo tratar as informações que são descobertas como conclusivas. Desse modo, como realizou-se uma análise de dados secundários e não foram descobertos novos dados, a abordagem quantitativa não pôde ser utilizada.

Com relação aos procedimentos utilizados, há uma variedade destes no meio acadêmico. Gil (2008) estabelece que os mais utilizados são o experimental, o comparativo, o observacional, o estatístico, o monográfico e o clínico. Já Lakatos e Marconi (2010) utiliza nomenclaturas e conceitos diferenciados como histórico, funcionalista, estruturalista e estudo de caso. De todo modo, somente alguns desses

métodos foram pertinentes para este estudo, tendo em vista que métodos como o experimental e o observacional, em que o investigador, respectivamente, toma providências para que algo ocorra objetivando observar o acontecimento ou apenas faz o uso da observação sem qualquer intervenção (GIL, 2008), não são adequados para o objetivo do presente estudo.

Em vista disso, o primeiro procedimento utilizado foi o bibliográfico, sendo este fundamental para a elaboração de um trabalho científico, pois de acordo com Cervo e Bervian (1981, p. 40), o procedimento bibliográfico é “o primeiro passo de qualquer pesquisa científica”, permitindo ao pesquisador conhecer as contribuições culturais ou científicas já realizadas anteriormente. Desse modo, foi investigado alguns trabalhos científicos, livros sobre a temática e legislações sobre licitação pública e a participação de micro e pequenas empresas em processos licitatórios para corroborar a pesquisa, verificando quais as leis e estatutos estão em vigor e apurando se a temática vem sendo estudada ao passar dos anos.

Outro procedimento que se enquadra no trabalho realizado é o documental. Este acontece quando recorre-se a fontes mais diversificadas, que não passaram por tratamento analítico (FONSECA, 2002, *apud* GERHARDT e SILVEIRA, 2009). Ao verificar o Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, organizado pela FEMURN (Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte) e os dados gerados no sistema para prefeituras e gestão pública desenvolvido pela Aspec Informática, foi realizada uma pesquisa documental para identificar os processos licitatórios realizados no âmbito municipal.

Além disso, tendo em vista que o presente estudo foi realizado ao analisar os processos para aquisição de bens e serviços do município de São Vicente/RN, essa pesquisa se enquadra na classificação de estudo de caso, apresentada por Andrade (2010), visto que foi observado um determinado cenário em que é possível fazer generalizações sobre outros municípios similares a São Vicente, tendo em vista que todo órgão público necessita realizar processos licitatórios para contratar serviços e adquirir itens objetivando suprir suas demandas.

### 3.2 COLETA E TRATAMENTO DOS DADOS

Para a realização da coleta e tratamento dos dados, foi estabelecido o período de 2017 a 2020, no qual engloba a gestão da ex-prefeita municipal Iracema Pereira

de Lima Campelo e da ex-vice-prefeita Andreazza Fernandes Rodrigues de Araújo, sendo essa a última gestão concluída até o presente momento. Feito isso, utilizou-se o *website* da FEMURN para reunir os dados de quais e quantos processos para aquisição de bens e serviços foram realizados neste período de 4 anos, ou seja, foi feito um apanhado de dados secundários. Conforme Malhotra *et al.* (2005) evidencia, dados secundários são descritos como informações que já foram coletadas por outras fontes, não necessariamente com o mesmo propósito da pesquisa atual. Assim, visto que os dados já existiam e o portal da FEMURN foi alimentado com estes pelos profissionais que trabalham no setor de licitação do município, ao reuni-los para este estudo, não foram coletados dados primários, já que estes consistem em informações apanhadas (normalmente por meio de questionário ou entrevistas) pelo próprio autor da pesquisa objetivando solucionar um problema específico (MALHOTRA *et al.*, 2005).

Na pesquisa realizada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, foi observado os extratos contratuais, as atas de registro de preço, os termos de homologação e ratificação e as atas das sessões para identificar quantos procedimentos licitatórios e dispensas de licitação foram realizados e os objetos que foram licitados, assim como as pessoas físicas e jurídicas que obtiveram êxito nos certames, o porte dos licitantes ganhadores e onde estão localizados. Para complementação destas informações e averiguação de alguns dados que não foram encontrados no *website* da FEMURN, foi utilizado o sistema da Aspec Informática, que reúne os dados sobre os procedimentos licitatórios e dispensas de licitação realizados. Porém, somente o público interno da Prefeitura Municipal tem acesso<sup>6</sup>, diferentemente do Diário Oficial supracitado que está disponível também para o público externo.

Todas as informações coletadas foram tabuladas no *software* Excel, onde criou-se uma planilha para cada ano verificado. Desse modo, foi possível organizar os dados, com a criação de tabelas para melhor visualização destes e realização de cálculos percentuais que serão comentados e analisados mais à frente no trabalho. Estas informações foram primordiais para atingir o objetivo geral da pesquisa: a análise do comportamento dos processos para aquisições de bens e serviços na

---

<sup>6</sup> O autor do presente trabalho é funcionário público vinculado à prefeitura municipal de São Vicente/RN.

Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, no período de 2017 a 2020, nos quais os resultados encontrados serão discutidos a seguir.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O município de São Vicente, localizado no interior do Rio Grande do Norte, se encaixa na classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de Centro Local. De acordo com o IBGE (2020), um Centro Local possui influência somente dentro do seu próprio limite territorial, não sendo o destino principal de nenhum município circunvizinho e/ou da região em que está inserido, além de possuir em média uma população de 12,5 mil habitantes. Destarte, o município de São Vicente/RN se enquadra nessa classificação, visto que possui um pequeno índice populacional, com uma população estimada em 6.476 (seis mil, quatrocentos e setenta e seis) habitantes no ano de 2021, ou seja, tem menos habitantes que a média geral dos Centros Locais, e depende economicamente de cidades circunvizinhas, com destaque para Currais Novos/RN, município classificado na categoria Centro Subregional B pelo IBGE. Considerando essas informações, São Vicente não costuma ser alvo do investimento de grandes empresas, tendo apenas pequenos e micro comércios, além de depender de outros municípios para realização de atividades de poder público, como, por exemplo, emissão do documento nacional de identificação civil ou título de eleitor.

Visto isso, ao verificar os processos licitatórios e dispensas de licitação que ocorreram durante o período de 2017 a 2020 no município de São Vicente/RN, pôde-se perceber que a maioria dos licitantes vencedores são empresas de outros municípios, sendo alguns destes circunvizinhos, como Currais Novos, Lagoa Nova e Florânia. Quanto aos demais municípios do Estado, destacam-se Natal, Caicó e Mossoró. Além disso, estados diversos, como Ceará, Goiás, Paraíba, dentre outros<sup>7</sup>.

Os processos para aquisição de bens e serviços surgem conforme a demanda do município. Sendo assim, os objetos licitados podem variar de órgão público para órgão público. Em São Vicente, no período supracitado, dentre os principais itens e serviços licitados em todos os anos estão gêneros alimentícios, frutas e verduras, abastecimento de combustíveis, medicamentos, materiais hospitalares, serviço de

---

<sup>7</sup> Verificar o Quadro 3 para a lista completa de municípios que tiveram ao menos uma licitante vencedora.

locação de veículos, materiais de limpeza, entre outros. Já os objetos adquiridos por meio de dispensa de licitação consistem em sua maioria de locação de imóveis para servir de sede para as atividades de alguma secretaria, locação de terrenos para receber o lixo urbano, serviço de assessoria em questões especializadas e fornecimento de energia elétrica.

Em função dos acontecimentos no ano de 2020, em que enfrentou-se uma situação imprevisível, na qual diversos empreendimentos tiveram que suspender suas atividades, isso também afetou algumas licitações que têm viés contínuo, como a aquisição de peixes congelados para distribuição gratuita na Semana Santa (tradição religiosa cristã), em que o processo foi inicializado, porém revogado para evitar aglomerações na entrega dos produtos. Além disso, não foi realizado o procedimento para aquisição de materiais esportivos considerando que as atividades esportivas foram interrompidas, assim como as festas públicas e privadas, o que acarretou no cancelamento da Festa do Padroeiro do município, que ocorre anualmente no mês de setembro. Desse modo, o processo para aquisição de locação de palco, iluminação, banheiros químicos, segurança e atrações musicais não foi realizado em 2020.

**Quadro 1 - Prefeitura Municipal de São Vicente – Número de Processos para Aquisição de Bens e Serviços 2017 - 2020**

Ano	Pregão	Δ%	Dispensa	Δ%	Tomada de Preços	Δ%	Total	Δ%
2017	35		49		7		91	
2018	33	-5,7%	35	-28,6%	6	-14,3%	74	-18,7%
2019	37	12,1%	39	11,4%	6	0%	82	10,8%
2020	21	-43,2%	43	10,3%	3	-50%	67	-18,3%

Fonte: Elaboração do autor conforme dados publicados na FEMURN (2017-2020).

Com relação a quantidade de procedimentos licitatórios e dispensas de licitação realizadas no município de São Vicente/RN, de um modo geral percebe-se que os processos mais utilizados no período analisado foram as dispensas de licitação, tendo em vista que, possivelmente, isso ocorreu em virtude da menor quantidade de burocracia ao realizar uma dispensa. Nesse sentido, está sendo “dispensado” o procedimento licitatório, processo este que tende a ter mais etapas e

um período mais longo para efetivação de todas as fases, como a elaboração de edital, publicação do edital, inscrição das empresas, análise de documentação e propostas, homologação, ratificação, e em alguns casos, há apresentação de recursos por parte das empresas que precisam ser analisados e julgados, ou seja, é um processo mais demorado. Em contrapartida, a dispensa de licitação tem um caráter mais simples, podendo ser efetivada dentro de alguns dias.

Conforme pode ser visualizado no Quadro 1, dos 91 (noventa e um) processos realizados no ano de 2017, 35 (trinta e cinco) foram pregões presenciais, 49 (quarenta e nove) dispensas de licitação e 7 (sete) tomadas de preços, ou seja, neste ano as dispensas de licitação participaram com 53,84% dos procedimentos realizados, sendo mais da metade do total. Em contrapartida, no ano de 2018 houve uma diminuição de quase 19% no total dos processos realizados, que de acordo com o pregoeiro do município é um comportamento comum, visto que alguns processos ficam em vigor por até dois anos, não necessitando licitar o mesmo objeto dois anos seguidos. Dos processos realizados em 2018, 33 (trinta e três) foram pregões presenciais, 35 (trinta e cinco) dispensas de licitação e 6 (seis) tomadas de preços, havendo assim uma redução maior no número de dispensa que registrou redução de 28,6% em relação a 2017. Entretanto, a dispensa ainda se manteve como o tipo de procedimento mais utilizado.

No que concerne ao ano de 2019, os números de procedimentos licitatórios e dispensas de licitação voltaram a subir, porém não ao nível apresentado em 2017. É possível supor que esse comportamento esteja relacionado ao fato de uma nova gestão buscar mostrar que é merecedora da eleição em que saiu vitoriosa. Nesse sentido, procura realizar uma quantidade maior de procedimentos para trazer mais bens e serviços para o município. Não por acaso, 2017 foi o ano com o maior número de processos realizados, número este não atingido nos anos seguintes. De todo modo, em 2019 foram realizados 37 (trinta e sete) processos da modalidade pregão presencial e 39 (trinta e nove) dispensas de licitação, havendo assim um aumento em torno de 12% nos dois casos, porém não houve mudança no número de tomadas de preços realizadas, tendo mantido o total de 6 (seis) procedimentos desta modalidade.

No ano de 2020, marcado pela pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19), foi possível visualizar o impacto nos processos licitatórios do município estudado. É possível perceber que realizou-se uma quantidade bem menor que o normal de procedimentos na modalidade pregão presencial, tendo ocorrido apenas 12

(doze). Contudo, foi introduzida ao município a modalidade eletrônica do pregão, tendo ocorrido 9 (nove) processos deste tipo. Ainda assim, o número total de pregões (presenciais e eletrônicos) foi de somente 21 (vinte e um), havendo uma diminuição de mais de 40% neste ano.

Em contrapartida, houve um crescimento de 10,3% no número de dispensas realizadas, tendo ocorrido 43 (quarenta e três) procedimentos desse tipo. Sendo assim, mais de 50% do total de processos realizados foram novamente dispensas de licitação, dessa vez chegando aos 64,17%. Como é disposto no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é dispensável a licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas” (BRASIL, 1993). Visto isso, percebe-se possivelmente o motivo para o aumento no número de dispensas realizadas, dado que o país estava vivenciando uma situação emergencial e inesperada. Desse modo, realizou-se algumas dispensas emergenciais para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs), testes rápidos para diagnóstico de COVID-19, kits de higiene pessoal para distribuição em escolas e compra de lavatórios portáteis.

**Quadro 2 - Prefeitura Municipal de São Vicente – Número de Empresas Vencedoras em Processos Licitatórios 2017 - 2020**

Ano	São Vicente	Δ%	Participação no Total	Outros municípios	Δ%	Participação no total	Total
2017	24		22,2%	84		77,8%	108
2018	18	-25%	24,0%	57	-32,1%	76,0%	75
2019	20	11%	19,4%	83	45,6%	80,6%	103
2020	10	-50%	13,9%	62	-25,3%	86,1%	72

Fonte: Elaboração do autor conforme dados publicados na FEMURN (2017-2020).

O Quadro 2, faz uma comparação entre a quantidade de empresas licitantes vencedoras localizadas em São Vicente e em outras cidades. É possível perceber que ao longo do período estudado, as empresas vencedoras, em sua grande maioria são procedentes de outras cidades. Note que as empresas de São Vicente, além de representarem minoria no sucesso dos processos licitatórios, tem participação decrescente no quadriênio em estudo. Com exceção do ano de 2018, a representação

das empresas vicentinas somente decaiu com o passar dos anos, atingindo o seu mínimo no ano de 2020, com apenas 13,9% do total de pessoas físicas e jurídicas declaradas vencedoras neste ano. Entretanto, tendo em vista que em 2020 foram realizados diversos procedimentos objetivando adquirir itens para o combate e prevenção contra o Coronavírus e considerando o teor inesperado da pandemia, o município provavelmente não possuía empresas que pudessem fornecer os itens necessitados, como os lavatórios portáteis e a grande quantidade de EPIs adquirida. Nesse sentido, é possível que tenha havido necessidade de recorrer a empresas de fora da municipalidade para realizar essas aquisições emergenciais. Por outro lado, em 2020, a participação de empresas de outras cidades vencedoras no certame teve elevação substancial, embora tenha havido redução na taxa de crescimento de 25,3%.

Contudo, mesmo antes da pandemia, nota-se que a participação das empresas do município, dentre as vencedoras, estava diminuindo. Isso pode acontecer quando a gestão não incentiva da maneira que deveria as empresas locais a participarem dos processos licitatórios, seja fornecendo capacitações com a temática de licitação, em que ensinem a lidar com a burocracia do processo, ou simplesmente disseminando as informações sobre os procedimentos para os empreendimentos locais. A modalidade convite, em que o órgão público convida empresas para participar do procedimento licitatório, não foi realizada durante esses quatro anos pesquisados. Entretanto, vale ressaltar que esta modalidade é uma forma interessante de levar a informação para as empresas do município e fazê-las participarem dos procedimentos.

Ademais, como ressaltado anteriormente, São Vicente é um município bastante pequeno, que não possui empresas de médio e grande porte. Assim, diversas demandas que são licitadas pela prefeitura, não podem ser atendidas por empresas municipais, visto que não trabalham com esses produtos. O caso da saúde é o mais visível, visto que atualmente o município possui apenas 3 (três) farmácias que podem fornecer medicação, sendo que uma destas foi inaugurada em 2022<sup>8</sup>. Com relação aos equipamentos e materiais hospitalares, medicamentos injetáveis e materiais

---

<sup>8</sup> Um dos proprietários dessa nova farmácia atua em cargo comissionado na Prefeitura Municipal de São Vicente/RN. Nesse caso, a empresa não pode participar dos processos licitatórios realizados no âmbito municipal.



odontológicos, não há qualquer estabelecimento que comercialize esse tipo de produto em São Vicente.

**Quadro 3 - Prefeitura Municipal de São Vicente – Número de Empresas Vencedoras em Processos Licitatórios por Cidade 2017 - 2020**

<b>Municípios</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>Total</b>
Natal/RN	22	17	25	20	84
São Vicente/RN	24	18	20	10	72
Currais Novos/RN	23	13	16	9	61
Caicó/RN	10	5	13	6	34
Parnamirim/RN	3	3	6	1	13
São Gonçalo do Amarante/RN	2	2	2	1	7
Assu/RN	1	1	3	1	6
Florânia/RN	3	2	1	0	6
Fortaleza/CE	2	2	1	1	6
Mossoró/RN	2	1	1	2	6
Jucurutu/RN	1	1	1	2	5
Eusébio/CE	1	1	1	1	4
Nísia Floresta/RN	1	1	1	1	4
Acari/RN	1	1	1	0	3
Brejinho/RN	0	1	1	1	3
Caraúbas/RN	2	1	0	0	3
Lagoa Nova/RN	2	0	0	1	3
Pau dos Ferros/RN	1	0	2	0	3
Recife/PE	1	0	1	1	3
Santo Antônio/RN	1	1	0	1	3
Goiânia/GO	1	0	0	1	2
Jardim do Seridó/RN	0	1	1	0	2
João Pessoa/PB	0	0	1	1	2
Parazinho/RN	0	0	1	1	2
São Bento/RN	1	1	0	0	2

Ananindeua/PA	1	0	0	0	1
Augusto Pestana/RS	0	0	0	1	1
Barão de Cotegipe/RS	0	0	0	1	1
Belém do Brejo do Cruz/PB	0	0	0	1	1
Carnaúba dos Dantas/RN	0	0	1	0	1
Catolé do Rocha/PB	0	0	0	1	1
Garanhuns/PE	0	0	0	1	1
Icara/SC	0	0	1	0	1
Juarez Távora/PB	0	0	0	1	1
Macaíba/RN	0	0	1	0	1
Nova Prata/RS	0	0	0	1	1
Ouro Branco/RN	1	0	0	0	1
Parelhas/RN	1	0	0	0	1
Rialma/GO	0	0	0	1	1
Santa Cruz/RN	0	1	0	0	1
Santa Luzia/PB	0	0	1	0	1
São José do Seridó/RN	0	0	0	1	1
São Lourenço do Sul/RS	0	0	0	1	1
São Paulo/SP	0	1	0	0	1
<b>Total</b>	<b>108</b>	<b>75</b>	<b>103</b>	<b>72</b>	<b>358</b>

Fonte: Elaboração do autor conforme dados publicados na FEMURN (2017-2020).

A situação das empresas do município de São Vicente/RN nos processos licitatórios e dispensas de licitação fica ainda mais preocupante ao observar mais detidamente as informações constantes no quadro 3, visto que mesmo com os dados dispostos desta forma, os licitantes vencedores do município ainda não são a maioria em todos os anos analisados. Apenas no biênio 2017 e 2018, o município apresentou resultados superiores aos demais municípios. No entanto, ao observar o total de empresas, São Vicente participa com 20,1% das empresas vencedoras nos processos licitatórios e fica na segunda colocação entre os municípios com mais pessoas físicas e jurídicas vencedoras. Como comentado anteriormente, o ano de 2020 agravou ainda mais o cenário e, apenas 10 empresas do município venceram os certames. Quando

comparado com Natal, os dados indicam que, em 2020, São Vicente teve um resultado 50% inferior.

É possível supor que o número de empresas vencedoras do município de São Vicente tenha se reduzido em função das dificuldades de manutenção de preço, visto que as empresas apresentam as suas propostas e, se declaradas vencedoras, devem manter aqueles preços pelo período em que o processo ficar vigente. Nesse contexto, a elevação da inflação em anos recentes no Brasil tem se constituído em um desafio para as empresas conseguirem manter os preços dos seus produtos e/ou serviços fornecidos. Desse modo, alguns licitantes do município que venceram nos primeiros anos do período estudado, podem não ter participado nos processos licitatórios realizados nos anos subsequentes por não conseguirem manter os preços das suas propostas, o que pode ter influenciado na diminuição de pessoas físicas e jurídicas participantes dos processos e, conseqüentemente, no número de vencedores que residem no município.

**Quadro 4 - Prefeitura Municipal de São Vicente – Número de Empresas Vencedoras em Processos Licitatórios por Tipo de Procedimento 2017 - 2020<sup>9</sup>**

Ano	Pregão		Dispensa de Licitação		Tomada de preço	
	São Vicente	Outros municípios	São Vicente	Outros municípios	São Vicente	Outros municípios
2017	24,24%	75,76%	20,45%	79,55%	28,57%	71,43%
2018	22%	78%	28%	72%	20%	80%
2019	15,6%	84,4%	25,6%	74,4%	20%	80%
2020	10,81%	89,19%	17,1%	82,9%	0%	100%

Fonte: Elaboração do autor conforme dados publicados na FEMURN (2017-2020).

Ao ramificar a quantidade de empresas vencedoras por tipo de procedimento, os dados constantes no quadro 4 reforçam um comportamento já verificado anteriormente em que a cidade de São Vicente apresenta, em relação a outros municípios, um número menor de empresas que tiveram sucesso no processo licitatório. Além disso, reforça também que a participação se reduz ao longo dos 4

<sup>9</sup> Importante ressaltar que uma mesma empresa pode ter vencido diferentes processos no mesmo ano (pregão, dispensa e/ou tomada de preço). Sendo assim, para estabelecer os percentuais no quadro 4, algumas pessoas físicas e pessoas jurídicas foram contabilizadas mais de uma vez.

anos do estudo. Pelo quadro é possível verificar que, nos processos da modalidade pregão presencial realizados no ano de 2017, apenas 24,24% das pessoas jurídicas e físicas vencedoras foram do município de São Vicente, enquanto 75,76% foram empresas de outros municípios. Já na modalidade tomada de preços, 71,43% dos licitantes vencedores foram de outros municípios, enquanto 28,57% foram empresas de São Vicente. Não ocorreram licitações de outras modalidades em nenhum dos anos estudados. Já nos processos de contratação direta em que foi dispensada a licitação, o percentual de empresas de São Vicente reduziu um pouco comparado às modalidades licitatórias, visto que apenas 20,45% foram pessoas jurídicas ou físicas do município, enquanto quase 80% pertencem a outras municipalidades.

Em 2018 os números se mantiveram similares a 2017, tendo em vista que as empresas vencedoras do município de São Vicente/RN ficaram com porcentagens em torno de 20% - 28%. Os vencedores de outros municípios corresponderam a 80% nas tomadas de preços, 78% nos pregões presenciais e 72% nas dispensas de licitação.

No tocante ao ano de 2019, as empresas localizadas em São Vicente que saíram vencedoras dos pregões presenciais tiveram uma considerável redução, visto que apenas 15,6% foram licitantes do município, enquanto 84,4% foram empresas vencedoras de outros municípios. Nas tomadas de preços e dispensas não houve uma alteração tão significativa, tendo sido 25,6% de vencedores vicentinos nas dispensas e 20% nas tomadas de preços.

Levando em conta a atipicidade do ano de 2020 e as situações explicitadas anteriormente, houveram modificações neste ano nas porcentagens de empresas vencedoras de outros municípios, tendo aumentado consideravelmente nos pregões, representando 89,19%; nas dispensas, em que 82,9% foram empresas de fora; e nas 3 (três) tomadas de preços realizadas, no qual 100% das vencedoras foram empresas localizadas em outras cidades. As empresas de São Vicente representaram somente 17,10% das vencedoras nas dispensas de licitação e 10,81% nos pregões.

Essas informações mostram que as empresas do município de São Vicente saem perdendo em quase todas as métricas, tendo a situação se agravado ao passar dos anos. Processos de licitação ajudam a fomentar e desenvolver a economia de uma cidade, podendo gerar mais renda e empregos. No entanto, para que as empresas e prestadores de serviços participem, estes também devem ter acesso a informação. Por mais que os processos sejam divulgados na plataforma de compras públicas e na FEMURN, possivelmente vários gestores de empreendimentos no

município somente tomam conhecimento se comparecerem na sede da Prefeitura Municipal em busca de informações ou se algum familiar ou conhecido repassar o aviso de abertura dos procedimentos, pois não são informações compartilhadas nas redes sociais do município e este também não possui um site próprio para divulgação de informações sobre as ações realizadas pela gestão e avisos de licitações, prática comum em outros municípios próximos como Currais Novos, Florânia e Lagoa Nova.

Além disso, o poder público municipal deve procurar formas de minimizar a perda de participação de empresas da cidade nos certames realizados. Quanto mais empresas municipais tiverem seu faturamento aumentado pela participação nos processos realizados pela prefeitura, mais dinheiro estará circulando na economia do município, gerando efeitos multiplicadores como expansão dos negócios locais, aumento da demanda por produtos e serviços no município, aumento no emprego, renda e conseqüentemente nos investimentos.

**Quadro 5 - Prefeitura Municipal de São Vicente – Porte das Empresas Vencedoras em processos Licitatórios 2017 - 2020**

Ano	ME	Δ%	EPP	Δ%	MEI	Δ%	PF*	Δ%	SE**	Δ%
2017	52		22		7		16		11	
2018	36	-30,8%	21	-4,5%	5	-28,6%	8	-50%	5	-54,5%
2019	51	41,7%	27	28,6%	6	20%	10	25%	9	80%
2020	33	-35,3%	20	-25,9%	3	-50%	6	-40%	10	11,1%

Fonte: Elaboração do autor conforme dados publicados na FEMURN (2017-2020).

\*Pessoa física

\*\*Sem enquadramento

Quanto ao porte das empresas e prestadores de serviço ganhadoras, no quadro 5 é possível visualizar que as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais estão sendo beneficiados no município, com destaque principal para as ME e EPP, visto que em todos os anos verificados, estas tiveram mais vitórias nos procedimentos para aquisição de bens e serviços que os demais tipos de licitantes.

Para melhor visualização dos dados, utilizou-se a nomenclatura “Sem enquadramento” para todos os empreendimentos que não se enquadram nas seguintes categorias: microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e pessoas físicas. Dessa forma, empresas de médio e

grande porte, assim como as que são franquias ou derivadas de outros empreendimentos, foram classificadas, nesse levantamento de dados, como empresas sem enquadramento.

Tendo em vista a diminuição de procedimentos realizados nos anos de 2018 e 2020 (com exceção das dispensas em 2020), a quantidade de empresas vencedoras, independente do porte, também diminuíram em ambos os anos mencionados. As microempresas vencedoras diminuíram 30,8% em 2018 e 35,3% em 2020. Enquanto isso, as EPP tiveram uma redução de apenas 4,5% em 2018, mas ainda não conseguiram ultrapassar a quantidade de ME vencedoras no mesmo ano.

No ano de 2019 houve aumento nas quantidades de licitantes vencedoras em todos os portes, com destaque principal para as empresas sem enquadramento, que obtiveram um crescimento de 80% em relação ao ano de 2018. Curiosamente, as empresas dessa classificação foram as únicas que não sofreram redução no ano de 2020, tendo aumentado em 11,1% a quantidade de organizações sem enquadramento vencedoras. Este aumento pode ter acontecido em função da particularidade do ano de 2020, com a urgência para adquirir insumos e bens para combater a pandemia. Assim, ao utilizar as dispensas de licitação (tipo de procedimento que cresceu em 2020), não preocupou-se em aplicar os benefícios do Estatuto das Micro e Pequenas Empresas, apenas em adquirir os itens necessitados e, dessa forma, ter sido declarados vencedores empresas que não se enquadram nos portes de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

**Quadro 6 - Prefeitura Municipal de São Vicente – Participação de Empresas Vencedoras em Processos Licitatórios por Porte 2017 – 2020**

<b>Ano</b>	<b>ME</b>	<b>EPP</b>	<b>MEI</b>	<b>PF*</b>	<b>SE**</b>	<b>Total de empresas</b>
<b>2017</b>	48%	20%	6%	15%	10%	108
<b>2018</b>	48%	28%	7%	11%	7%	75
<b>2019</b>	50%	26%	6%	10%	9%	103
<b>2020</b>	46%	28%	4%	8%	14%	72

Fonte: Elaboração do autor conforme dados publicados na FEMURN (2017-2020).

\*Pessoa física

\*\*Sem enquadramento

Para melhor visualizar a participação de cada porte de empresa na quantidade geral de vencedoras, pode-se observar o quadro 6. Neste, fica evidente que as microempresas e empresas de pequeno porte constituem a grande maioria de vencedores nos processos da Prefeitura Municipal de São Vicente/RN. Note que as microempresas correspondem por volta de 50% em todos os anos verificados. Um dos principais motivos para este comportamento está relacionado ao porte pequeno do município já que não há uma grande demanda de compras públicas como acontece em municípios maiores. Assim, os bens e serviços comuns não tendem a passar o valor individual de contratação de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que ocasiona nestes processos se tornarem exclusivos para participação de micro e pequenas empresas, conforme estabelecido no art. 48 da Lei Complementar nº 147, de 4 de agosto de 2014.

Todavia, a participação dos microempreendedores individuais (MEIs) entre os licitantes vencedores é mínima no município, tendo obtido o menor percentual em todos os anos observados. O cenário apresentado por esses dados sugere que os microempreendedores individuais não estão participando dos processos para aquisição de bens e serviços ou a pequena participação se deve pela falta de condições de competir com as micro e pequenas empresas na maioria dos processos.

O Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte foi criado buscando proporcionar condições mais justas para que micro e pequenas empresas pudessem não somente participar, mas também ganhar processos licitatórios. O MEI, pelo seu limite anual de faturamento no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), pode usufruir dos benefícios do Estatuto, porém a competição com empresas de pequeno porte que possuem faturamento de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) pode se tornar dificultosa. Sendo assim, existe uma conjuntura em que mesmo tendo sido criadas essas leis com o propósito de ajudar os empreendedores menores, ainda existe dentro desse grupo uma quantidade de gestores que estão em desvantagem.

De acordo com dados do Sebrae mencionados no tópico 2.4 do presente trabalho, os microempreendedores individuais são os tipos de negócios que mais crescem no Brasil, constituindo mais de 80% dos novos CNPJs abertos no ano de 2021. Contudo, como percebe-se pelos quadros 5 e 6, esse cenário do mercado atual não está sendo refletido na quantidade de vencedores nos procedimentos para aquisição de bens e serviços no município. Possivelmente a falta de informação sobre

a participação de microempreendedores individuais nos processos licitatórios seja uma das causas para esses números, assim como o limite de faturamento anual impossibilite a participação em vários procedimentos, afetando assim a quantidade de processos ganhos.

Todos os dados apresentados e analisados mostram que as microempresas e empresas de pequeno porte estão sendo reconhecidas, visto que constituem a maioria dentre os vencedores nos processos de aquisição de bens e serviços realizados pelo município de São Vicente/RN. Entretanto, a participação de empresas do município licitante que saem vencedores dos certames ainda é pequena, fato este que pode estar sendo causado pela falta de empresas que forneçam alguns dos objetos licitados, como também a não participação das empresas localizadas na cidade. Esta falta de participação possivelmente ocorre em função do excesso de burocratização dos processos, o que afasta os gestores com pouca experiência na área; da falta de informação sobre a realização desses processos ou até mesmo divergências políticas, principalmente em municípios do interior do Estado como São Vicente, em que há poucos habitantes e é possível visualizar facilmente os membros e apoiadores de partidos políticos opostos. De todo modo, é uma questão em que a gestão pública deve atentar-se e buscar maneiras para modificar o cenário.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Atuar na gestão pública de um município pode ser bastante desafiador. Desse modo, deve-se realizar um planejamento efetivo de como, quando e com o que será investido o dinheiro público. Assim, para garantir que haja menos corrupção durante as gestões, existe o processo administrativo conhecido como licitação, objetivando trazer mais transparência e isonomia nos procedimentos de compras públicas.

Desse modo, determinou-se como objetivo geral do estudo a análise do comportamento dos processos para aquisição de bens e serviços realizados pela Prefeitura Municipal de São Vicente, no período de 2017 a 2020. Para tanto, foi realizado um levantamento dos principais objetos contratados no município, sendo estes gêneros alimentícios, abastecimento de combustíveis, materiais de limpeza e hospitalares, medicamentos, dentre outros. Além disso, listou-se as modalidades de contratação que foram utilizadas pela prefeitura, tendo sido a dispensa de licitação a mais utilizada, seguida do pregão (presencial e eletrônico) e da tomada de preços.



Também foi possível averiguar o nível de participação das empresas locais dentre as licitantes vencedoras, onde percebeu-se que as pessoas físicas e jurídicas do município não chegaram a representar  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do total de licitantes vencedoras em nenhum dos quatro anos analisados. Ademais, identificou-se o porte das empresas vencedoras nos processos licitatórios e dispensas de licitação, com as micro e pequenas empresas representando mais de 60% das vencedoras em todos os anos verificados.

Desse modo, chega-se a resposta para a problemática do estudo: as micro e pequenas empresas locais estão usufruindo dos benefícios concedidos pelo Estatuto para saírem vitoriosas dos processos para aquisição de bens e serviços realizados pelo município de São Vicente/RN? Os resultados sugerem que sim, visto que há empresas do município saindo vencedoras dos processos de compras públicas, sendo em grande parte micro e pequenas empresas. No entanto, a situação poderia estar melhor, dado que São Vicente ainda ficou atrás do município de Natal/RN em números totais de empresas vencedoras e não chegou a representar 25% dentre as vencedoras em nenhum dos anos analisados.

Essa situação pode estar acontecendo em virtude da falta de incentivo da própria gestão da cidade para que os empresários municipais se tornem mais capacitados para participar dos processos e consigam competir de maneira igualitária com as demais empresas, sabendo lidar melhor com a burocracia dos processos. No entanto, somente pode-se afirmar isso ao realizar uma pesquisa de campo com as empresas locais para identificar realmente quais os fatores que influenciaram a sua participação ou falta dela nos processos de compras públicas do município. Estudos futuros podem contribuir com o esclarecimento dessas questões.

Desse modo, sugere-se, para trabalhos futuros, a efetivação de uma pesquisa desse tipo, que pode ser realizada tanto em São Vicente/RN como em outros municípios, objetivando descobrir não somente o porquê das empresas participarem ou não das licitações, como também o nível de conhecimento destas sobre a temática de licitação de forma geral, além de identificar como foi a experiência das empresas que já participaram dos processos e quais os fatores fizeram estas ganharem ou perderem nos certames. Estes e outros tópicos podem ser trabalhados quando se fala de licitação pública, visto que é uma temática bastante rica e importante para a sociedade como um todo, considerando que a administração pública trabalha para

atender as demandas do povo. Desse modo, a população e suas necessidades são os pontos iniciais para que os processos de compras públicas ocorram.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ARAÚJO JÚNIOR, I. T. de. **Análise comparada sobre medidas de favorecimento de micro e pequenas empresas (MPEs) em compras públicas com avaliação de eficácia e identificação de melhores práticas**. Brasília : Rio de Janeiro : Ipea - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2018. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=34331&Itemid=433](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34331&Itemid=433)>. Acesso em: 02 maio 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo nº 186/2008. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Disponível em: <[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf)>. Acesso em: 02 maio 2022.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações e contratos**: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. Disponível: <<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1>>. Acesso em: 04 maio 2022.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm)>. Acesso em: 02 maio 2022.

BRASIL. Medida Provisória nº 2.026, de 4 de maio de 2000. Institui, no âmbito da União, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Disponível: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/antigas/2026.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas/2026.htm)>. Acesso em: 02 maio 2022.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm)>. Acesso em: 21 maio 2022.

BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da

Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm)>. Acesso em: 02 maio 2022.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)>. Acesso em: 20 maio 2022.

BRASIL. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm)>. Acesso em: 02 maio 2022.

BRASIL. Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018. Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9412.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9412.htm)>. Acesso em: 02 maio 2022.

BRASIL. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. Disponível: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10024.htm)>. Acesso em: 07 maio 2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)>. Acesso em: 02 maio 2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp147.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp147.htm)>. Acesso em: 02 maio 2022.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica para uso dos estudantes universitários**: para uso dos estudantes universitários. 2. ed. rev. e ampliada. São Paulo: McGraw-Hill, 1981.

FEMURN - FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN. **Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte**, 2022. Disponível em: <<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>>. Acesso em: 09 abr. 2022.

GERHARDT, Tatiana E; SILVEIRA, Denise T (org.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUERRA, Antônio Claret. Sebrae: pequenos negócios têm maior taxa de mortalidade. **Agência Brasil**, 2021. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-06/sebrae-pequenos-negocios-tem-maior-taxa-de-mortalidade>>. Acesso em: 02 jul. 2022.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Regiões de influência das cidades**: 2018. IBGE, Coordenação de Geografia. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101728>>. Acesso em: 10 abr. 2022.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **São Vicente**: Panorama. 2022. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rn/sao-vicente/panorama>>. Acesso em: 10 abr. 2022.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MALHOTRA, Naresh K. *et al.* **Introdução à pesquisa de marketing**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2005.

MATIAS-PEREIRA, José. **Curso de Administração Pública**: foco nas instituições e ações governamentais. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MORAES, C. M. L. A. N. C. de. Desenvolvimento Local Através das Licitações Públicas. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**. Curitiba: Ministério Público de Contas do Paraná, n. 6, p. 10-39, maio/nov. 2017. Disponível em: <[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalPeriodicos/TodosOsPeriodicos/RevMPContasPR/RMPCPR%20v.3%20n.6%202017.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalPeriodicos/TodosOsPeriodicos/RevMPContasPR/RMPCPR%20v.3%20n.6%202017.pdf)> Acesso em: 03 maio 2022.

PINHEIRO, J. F. D.; NETO, M. N. F. **Fatores que contribuem para mortalidade das micro e pequenas empresas no Brasil**. Brazilian Journal of Development, v. 5, n. 7, p. 11107–11122, 2019. Disponível em: <<https://brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/2655/2663>>. Acesso em: 16 jun. 2022.

SANTANA, Jair. **Novo estatuto da ME e EPP**. Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014. Essencialidades e Orientações. 1. ed. 2014.

SANTOS, Jose Anacleto Abduch. **Licitações e o estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte**. Curitiba: Juruá, 2009.

SEBRAE. **Micro e pequenas empresas geram 27% do PIB do Brasil**. [2012?]. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/micro-e-pequenas-empresas-geram-27-do-pib-do-brasil,ad0fc70646467410VgnVCM2000003c74010aRCRD>>. Acesso em: 16 jun. 2022.

SEBRAE. **Quem somos**. Disponível em:

<[https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais\\_adicionais/conheca\\_quem\\_somos](https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/conheca_quem_somos)>. Acesso em: 02 jul. 2022.

SEBRAE. **Brasil alcança recorde de novos negócios, com quase 4 milhões de MPE**. 2022. Disponível em:

<<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ma/noticias/brasil-alcanca-recorde-de-novos-negocios-com-quase-4-milhoes-de-mpe,b7e02a013f80f710VgnVCM100000d701210aRCRD>>. Acesso em: 02 jul. 2022.

